



## Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel. (027) 742-1188 - Fax (027) 742-1219  
29724-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo  
CGC 36.350.312/0001-72

LEI Nº 045/93

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executados ou coordenados pela Secretaria municipal de Saúde, que compreendem:

- I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - A vigilância sanitária;
- III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

### CAPÍTULO II

#### DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

##### SEÇÃO I

#### DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

##### SEÇÃO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:



## Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel. (027) 742-1188 - Fax (027) 742-1219  
29724-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo  
CGC 36.350.312/0001-72

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer política de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mensais de que trata o inciso anterior;
- VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

### SEÇÃO III

#### DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do coordenador do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:
  - a) - mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
  - b) - trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;



## Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel. (027) 742-1188 - Fax (027) 742-1219  
29724-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo  
CGC 36.350.312/0001-72

c) - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - providenciar, junto a contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde a análise e a avaliação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;

X - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;

XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de encaminhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde.

### SEÇÃO IV

#### DOS RECURSOS DO FUNDO

##### SUBSEÇÃO I

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal da República;



## Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel. (027) 742-1188 - Fax (027) 742-1219  
29724-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo  
CGC 36.350.312/0001-72

- II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações do Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
- V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de Convênios no setor;
- VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação de natureza financeira dependerá:

- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

### SUBSEÇÃO II

#### DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Saúde do Município;
- III - direitos que porventura vier a construir;
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinados ao sistema de saúde;
- V - bens móveis e imóveis destinados a administração do sistema de saúde do Município.



## Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel. (027) 742-1188 - Fax (027) 742-1219  
29724-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo  
CGC 36.350.312/0001-72

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo.

### SUBSEÇÃO III

#### DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e funcionamento do sistema Municipal de Saúde.

### SEÇÃO V

#### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

##### SUBSEÇÃO I

##### DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei das Diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

##### SUBSEÇÃO II

##### DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.



## Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel. (027) 742-1188 - Fax (027) 742-1219  
29724-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo  
CGC 36.350.312/0001-72

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

### SEÇÃO VI

#### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### SUBSEÇÃO I

#### DA DESPESA

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Prefeito Municipal aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídos entre as unidades executadas do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de Administração direta ou indireta



## Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel. (027) 742-1188 - Fax (027) 742-1219  
29724-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo  
CGC 36.350.312/0001-72

que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do Setor de Saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de apresentação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários a execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

### SUBSEÇÃO II

### DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 1994.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, em 12 de novembro de 1993.

Registrado no Livro n.º 01
As Folhas 128 a 133
Em 12 / 11 / 1993
<i>Búcio Cláudio Estan</i>
Escriturário

*DOMINGOS PAGANI*  
DOMINGOS PAGANI  
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos no Átrio da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.
Em 12 / 11 / 1993
<i>Búcio Cláudio Estan</i>
Escriturário